



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

CONTRATO 045/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 035/2021 - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA COMPRE MAIS MINIMERCADO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.634.081/0001-06, com sede na RUA FRANCINO DA SILVEIRA DEDA, 188 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o senhor JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, infra-assinado e a empresa **COMPRE MAIS MINIMERCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.411.958/0001-14, com sede na Praça Lucila Macedo Deda, 625, Salao A, Centro, na cidade de Simão Dias, Sergipe, CEP 49.480-000, neste ato, representada pela Sra. GERLANDIA SANTOS DE SANTANA RIBEIRO, portadora do CPF nº 803.089.965-34, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da DISPENSA Nº 035/2021 - FMS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa nº 035/2021 - FMS, ratificada em 19/03/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO USO COMUM DOS DEPARTAMENTOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **ESTIMATIVA** de R\$ 17.256,00(dezessete mil duzentos e cinquenta e seis reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO - ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
------	---------------------------------	-------	--------	-------------	-------



48

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

01	CANETA ESFEROGRÁFICA, DE BOA QUALIDADE, ESCRITA MÉDIA, PONTA EM TUNGSTÊNIO, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM FURO NA LATERAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, CORES VARIADAS, CAIXA COM 50 UNIDADES. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIC PADRÃO.	CX	10	37,00	370,00
02	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA, DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36X13X24CM, CORES VARIADAS.	UN	80	9,00	720,00
03	CLIPS 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES GALVANIZADO	CX	20	2,50	50,00
04	CLIPS 8/0 CAIXA COM 100 UNIDADES GALVANIZADO	CX	10	2,80	28,00
05	ENVELOPE BRANCO, TIPO CONVITE, TAMANHO APROXIMADO 24X34CM, TIPO A4.	UND	200	0,50	100,00
06	ESTILETE LARGO COM CORPO PLÁSTICO E LÂMINA DE AÇO DE 18MM COM TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TIPO FIXAÇÃO ENCAIXE POR PRESSÃO E TRAVA DE SEGURANÇA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	10	2,80	28,00
07	GRAMPO NIQUELADO PARA GRAMPEADOR 26/6 E ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM - CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	10	7,00	70,00
08	PAPEL OPALINE A4, 210X297, CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	20	17,00	340,00
09	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO E TRILHO METÁLICO, TAMANHO 34X23CM, DIVERSAS CORES.	UND	30	2,50	75,00
10	PERFURADOR DE PAPEL EM AÇO, FUNCIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	UND	02	50,00	100,00
11	COLA BRANCA DE USO ESCOLAR, LÍQUIDA FRASCO DE 500G, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL E SECAGEM RÁPIDA.	UND	20	10,00	200,00
12	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº03 DE FERRO ACONDICIONADA EM ESTOJO DE PLÁSTICO COM ENTITAMENTO, COR PRETO.	UND	10	6,50	65,00
13	APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 6CM, ALTURA 5CM.	UND	05	6,00	30,00
14	BASTÃO DE COLA, FINO PARA USO EM PISTOLA QUENTE.	KG	05	35,00	175,00
15	BASTÃO EM COLA GROSSO, PARA USO EM PISTOLA QUENTE.	KG	05	50,00	250,00
16	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, COM CARACTERÍSTICAS: VISOR INCLINADO, 12 DÍGITOS E NÚMEROS GRANDES, INVERSÃO DE SINAIS E TECLA DUPLO ZERO, PORCENTAGEM, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. FONTE DE ENERGIA SOLAR.	UND	05	30,00	150,00
17	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, TINTA RESISTENTE A LUZE SECAGEM RÁPIDA. CAIXA CONTENTO 12 UNIDADES.	CX	05	33,60	168,00
18	CARTOLINA COMUM. CORES VARIADAS.	UND	50	1,30	65,00

[Handwritten signatures]



49

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

19	CLIPS 3/0 GALVANIZADO PARA PAPEIS. CAIXETA COM 420 UNIDADES.	CX	05	14,00	70,00
20	EXTRATOR DE GRAMPO 26/6 EM AÇO INOXIDÁVEL E TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO ESPÁTULA. MEDIDA 15X15MM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	10	3,50	35,00
21	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE. ROLO 50MM X 50CM.	UND	30	4,00	120,00
22	LÁPIS GRAFITE, MINA DE EXCELENTE QUALIDADE, Nº 2, ACABAMENTO D'EMADEIRA, MEDINDO 7,2 MM DE DIÂMETRO E 175MM DE COMPRIMENTO, COM A MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 144 UNIDADES, COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	CX	05	115,20	576,00
23	LIVRO DE ATA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO, REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M², FORMATO DA CAPA 310X217MM, MIOLO 300X211MM.	UND	10	12,00	120,00
24	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS, CAPA DURA PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF SET 90G/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 75G/M², FORMATO 200X30MM.	UND	30	8,00	240,00
25	PASTA AZ, ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO A-Z, EM PAPELÃO PRENSADO, TAMANHO OFÍCIO.	UND	55	13,00	715,00
26	PASTA CLASSIFICADORA TAMANHO OFÍCIO, EM PLÁSTICO COM ELÁSTICO, DIVERSAS CORES.	UND	50	3,00	150,00
27	PASTA TRANSPARENTE SEM ELÁSTICO COM GRAMPO DE TRILHO NO MEIO.	UND	20	2,80	56,00
28	PISTOLA ELÉTRICA APLICADORA DE COLA QUENTE EM BASTÃO. CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, TENSÃO: 127-220 V, TAMANHO GRANDE.	UND	02	27,50	55,00
29	PISTOLA ELÉTRICA APLICADORA DE COLA QUENTE EM BASTÃO. CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, TENSÃO: 127-220 V, TAMANHO MÉDIO.	UND	02	21,00	42,00
30	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO, PONTA FINA 10,5CM APROXIMADAMENTE	UND	10	15,00	150,00
31	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA, DESMONTAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 390X300X180MM, COM TAMPA, DOBRAVEL NA COR VERMELHA.	UND	10	9,00	90,00
32	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL TAMANHO, 20CM COM BASE DE PLÁSTICO, UTILIZA GRAMPO 24/6 E 26/6. CAPACIDADE PARA ATÉ 30 FOLHAS.	UND	10	35,00	350,00
33	PASTA CLASSIFICADORA EM PAPELÃO TAMANHO OFÍCIO -240G/M², COM CAPA PLASTIFICADA E ABA ELASTICA.	UND	30	3,90	117,00
34	PASTA CLASSIFICADORA, SEM ELÁSTICO, EM PLASTICO TRANSPARENTE, TAMANHO OFICIO - 240G/M², COM CAPA PLASTIFICA E GRAMPO PLÁS	UND	30	3,50	105,00



50

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

35	COLCHETES DE METAL Nº 07	CX	10	8,00	80,00
36	COLCHETES DE METAL Nº 08	CX	04	10,00	40,00
37	COLCHETES DE METAL Nº 12	CX	04	14,00	56,00
38	PASTA MOLHA DEDOS, COM APROXIMADAMENTE 12 GRAMAS.	UND	10	13,00	130,00
39	FITA ZEBRADA TIPO PARA ISOLAMENTO DE LOCAL	UND	25	39,00	975,00
40	PAPEL SULFITE A4, TAMANDO 210X297, CAIXA COM 10 RESMA	CAIXA	50	200,00	10.000,00
VALOR TOTAL					17.256,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 035/2021 – FMS, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.



51

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração todo e qualquer produto fora do prazo de validade ou que demonstre incapacidade de uso e/ou consumo humano.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de SIMÃO DIAS.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de SIMÃO DIAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.



52

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 03 (tres) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
03001	2023	33903000	12110000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

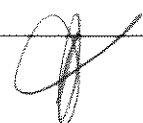
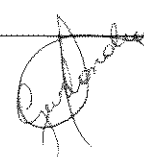
7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



53

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

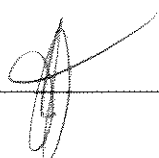

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



54

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa 035/2021.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS**

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa 035/2021 - FMS e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de SIMÃO DIAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

José Renaldo Prata Sobrinho
SIMÃO DIAS (SE), 19 de março de 2021.
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 2.444 de 01/01/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS
JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Gerlandia Santos de Santana Ribeiro
**COMPRE MAIS MINIMERCADO EIRELI
GERLANDIA SANTOS DE SANTANA RIBEIRO
CPF nº 803.089.965-34
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Weyane Santana dos Santos
Francirlei F. dos Santos